DECRETO NORMATIVO Nº 234/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E O SERVIÇO DE ATENÇÃO AO TRABALHADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os médicos *Dr. ELIVANDER PEREIRA FLORINDO*, inscrito no CRM/ES 12349, *Dr. ARNALDO CEZAR COVRE COLNAGO*, inscrito no CRM/ES 11768, e *Dr. BRUNO GOMES GOBBI VERZOLA*, inscrito no CRM/ES 10877, para compor a junta médica oficial do município, com a finalidade de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos, comissionados e contratados em designação temporária que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais.

Art. 2º - Nomear o médico do Trabalho *Dr. IRAN GUIMARÃES DE AZEVEDO*, e a servidora *ALINE DOURADO VIEIRA DE OLIVEIRA* para compor o Serviço de Atenção à Saúde do Trabalhador, no âmbito deste Município.

Art.3º - Os atestados que gerem afastamento de 1 (um) a 2 (dois) dias serão homologados pelo setor de Segurança de Trabalho. Os que gerarem afastamento de 3 (três) a 15 (quinze) dias serão homologados pelo médico do trabalho, Dr. Iran Guimarães de Azevedo.

§ 1º - Quando houver afastamento superior a 15 (quinze) dias, ou seja, a partir do 16º dia, o servidor deverá, em cinco dias após o recebimento do atestado, comunicar o setor de Recursos Humanos, que agendará a Perícia junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

§ 2º - Quando houver afastamento superior a quinze dias, no momento de o servidor retomar suas atividades, deverá ele procurar o Serviço de Saúde do Trabalhador para agendar perícia junto à Junta Médica Oficial.

§ 3º - Na ausência do *Dr. Iran Guimarães de Azevedo* para homologar os atestados, poderá substituí-lo qualquer um dos demais membros da Junta Médica Oficial.

Art. 4º - Nomear o *Dr. IVAN MARTINS DA SILVA FILHO*, inscrito no CRM/ES nº 1354, para atuar como médico suplente da Junta Médica Oficial, na ausência ou impossibilidade de quaisquer dos membros.

Art.5º - O ato de homologação de atestados ou licenças não terá efeito retroativo, devendo o servidor apresentar o documento em até vinte e quatro horas, contados da emissão do atestado, quando tratar-se de afastamentos de um a dois dias. Quando o afastamento for de três dias em diante, a comunicação também deverá ser feita em até vinte e quatro horas, porém, a apresentação poderá ser feita em até cinco dias corridos, contados do recebimento do Atestado, para que possa produzir os efeitos legais junto à Junta Médica/Comissão nomeada para este fim.

Art.6º - Caso o servidor não apresente no prazo pré-fixado acima, ou não procure a Junta acima nomeada para a homologação, o atestado ou licença terão seus efeitos negados diante das ações trabalhistas, ficando no prejuízo de seus vencimentos, os dias não trabalhados.

Art.7º - Nesse atestado deverá constar o CID-10, salvo oposição do paciente, ficando a critério da Junta/Comissão de homologação a concessão ou não de sua aprovação.

Art.8º - A Declaração de Comparecimento somente abonará o período em que o servidor passará por consulta, cuidados médicos ou acompanhamento, cabendo ao mesmo apresentar-se no local de trabalho no período anterior, ou posterior ao comparecimento declarado.

Art. 9º - A Junta Médica poderá arbitrar, ainda que o paciente esteja dentro do prazo, sobre o fato gerador do atestado, se julgar comprovadamente de que o paciente não tenha nenhum comprometimento clínico.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Normativo nº191/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Setembro de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal